

Projeto Nacional PHPB - Equipe Regional de Pernambuco

Século XIX- Editorial

Edição: GOMES, Valéria Severina

- 5
1. Modalidade: Língua Escrita.
 2. Tipo de Texto: Editorial
 3. Assunto: Editorial que trata da proposição de reforma constitucional.
 4. Data do documento: 04 de julho de 1896.
105. Local de origem do documento: Brasil – Pernambuco - Recife.
6. Local de depósito do documento: Setor de Microfilmagem da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ)
 7. Identificação do autor: autoria não indicada
 8. Número de palavras: 1.598
159. Informações Levantadas: Editorial do Diario de Pernambuco nº 149, p. 1.
10. Editor do documento: GOMES, Valéria Severina. Editoriais – *Pernambuco*. Recife: Projeto PHPB /PE, 2010, CD-rom. Editoriais da segunda metade do século XIX - Editorial 74.)

20

DIARIO DE PERNAMBUCO
RECIFE, 4 DE JULHO DE 1896

25

Revisão Constitucional

A Constituição do Estado permittio a com-|mutação das penas dos criminosos, com exclu-|são dos crimes politicos por caberem estes á | alçada da justiça federal. || Não se póde deixar de considerar o uso | d’esta attribuição capaz dos mais graves inco-|venientes, 30porquanto em vinte um Estados de | que se compõe o paiz, é difícil que se realize | a sua pratica de conformidade com os princi-|pios reguladores d’esta attibuição do poder | executivo, e que em outros tempos pertenceu | ao chefe supremo da nação. E o seu abuso | traz como consequencia a annullação do poder | judiciario, a destruição do direito penas, abrin-|do longa margem ao crime para que elle venha | livremente campear, dando-lhe mais 35um incen-|tivo, ou uma esperanza aos criminosos de que | a misericordia do govenro estadual virá arran-|cal-os do jugo das penas que mereceram. || A pratica do novo regime politico tem entre nos demonstrado os males resultantes de se-|melhante attribuição conferida ao chefe do | governo estadual. E foi considerando tão gra-|ves inconvenientes, que um senador n’um pro-|jecto apresentado, e a que já nos referimos em artigo anterior e 40que se occupa com assumpto | de magna importancia, indicando os artigos em | que deve ser reformada a Constituição do Es-|tado, propoz amodificação da disposição con-|stitucional que autorisa a commutação das | penas, estabelecendo que, só quando houvesse | erro manifesto no processo, ou o delinquente | tivesse cumprido a terça parte das penas a | que fôra condemnado, podia o Governador do | Estado commutal-as ou conceder-lhe o perdão. || 45Ainda assim, o defeito encontrado n’esta par-|te, no estatudo fundamental, sendo attenuado, permanece de modo a ter-se muito pouco adian-|tado com a modificação que se

propõe fazer. | Mesmo, porque só o completo menosprezo dos | interesses envolvidos n
esta attribuição, pode-|ria fazer o Chefe do Poder Executivo exercel-a | ainda fora do caso
cogitado ou dos limites da | restrição feita; isto é, seria extraordinario | que se desse o
50 perdão da pena, antes que o de-|linquente, ao menos tivesse, cumprido uma | terça parte
d'ella. || Enquanto a commutação, isto é, a redução | do tempo da pena, ou alteração de
sua natu-|reza, a restrição teria a importancia de impe-|dir que se desse a redução do
tempo inferior | ao da terça parte da pena, ficando assegurado | que sempre, e em todo o
caso, os criminosos sofreriam a pena durante a terça parte do | tempo a que foram
55 condemnados. || O perdão e commutação das penas, em di-|reito criminal, reconhecida
como uma neces-|sidade para casos excepcionaes, e recommen-|dada pelos criminalistas
como tendo utilidade | e devendo ser empregada, logo que forem veri-|ficados os effeitos
por ella produzidos sobre o | moral do criminoso, quando reacção foi suf-|ficente para
quebrantar os seus perniciosos | instinctos, abalando as disposições physiolo-|gicos do seu
60 organismo, ou o modo de func-|cionar do seu aparelho nervoso ou cerebral | como causa
determinante de suas acções, trans-|formando por consequencia as condições psy-|
chologicas do seu espirito. || A pena é uma reacção, tem por fim exercer | uma influencia
[ilegível] e regu[]adora da | physiologia do cerebro é ferindo uma força | anormal,
destruindo-a, ou pelo menos redu-|zindo-a que [ilegível] consegue manter o equili-|brio das
65 faculdades subjugando a impulsão | da vontade [ilegível] da consciencia, ou a in-|[ilegível] o
sentimento moral, É extinguindo | a causa do crime que se chega a destruil-o. || Mas a
difficuldade está em apreciar este | effeito de pena, se com effeito já obteve-se | este
resultado para livrar o paciente de um | soffrimento já inutil para o fim que se tem em |
vista. || Sem que esse resultado tenha sido colhido, | o que é muito difficil de verificar, a
70 commutação | ou o perdão da pena, pode importar a victi-|mação de qualquer outro infeliz
destinado a | ser alvo de um novo attentado. || N'isso a segunraça social é offendida, e a |
misericordia que cobrio o criminoso foi um | erro lamentavel. || Este principio tem mais ou
menos domina-|do em todas as legislações, e subsistido em | todas as legislações, e
subsistido em | todas as escolas de direito criminal, cujas dif-|ferenças são antes apparentes
75 do que funda-|mentaes. || Ao Chefe do Estado era conferida esta attri-|buição de agraciar os
criminosos. Tratando-|se de materia de interesse publico e geral, a | competencia de exercel-
a devia pertencer ao | representante do poder supremo da nação. || A esphera desta
competencia dilatou-se | consideravelmente desde o novo regimen, e a | experiencia, como
era de esperar, não veio | confirmar a utilidade e procedencia da refor-|ma feita da legislação
80 nesta parte. || Materia de maior importancia, e de interes-|se transcendental, é esta que
abre espaço ao | poder executivo para restringir ou supprimir o | effeito de sentenças
irrevogaveis, em que a so-|ciedade proferio a ultima palavra sobre o de tino do criminoso. ||
Isental-o da pena de que ella tornou-se | merecedor, é um facto gravissimo, mas que |
entretanto, em casos especialissimos, torna-se | um acto exigido pelos interesses da
85 humani-|dade. || Melhor seria que voltassemos ao que estava | antigamente estabelecido,
deixando ao Presi-|dente da Republica o exercicio desta attribui-|ção que, excedendo as
condições absolutas que | devem limital-a, degenera-se em um verda-|deiro mal, e no
ultimo caso importa a annui-|ação do poder judiciario. || Nos limites da reforma que
compete ao | Congresso Estadual proceder, convinha fixar | casos especiaes, em que este

90supremo remedio | aos infelizes, a quem a desgraça atirou as por-|tas do crime, quando a
seu lado militam cir-|cunstancias favoraveis, em que extranha im-|pulsão, tendo uma causa
exterior sufficiente-|mente poderosa, arrastou-os ao desvaira-|mento. || Esta singularidade,
que podia caracterisar | qualquer processo, criminal, pode constar dos | autos do processo e
ter sido sempre articula-|da, de modo a persistir sempre um traço da | sua veracidade,
95considerado não como inútil | pretexto ou meio artificial de defeza. Escla-|recimentos
valiosos, obtidos depois da condem-|nação, militando em favor do criminosos, pri-|vado de
qualquer recurso para a verificação da | verdade que o favorece, deveriam autorisar a |
revisão do processo; e era ainda um caso em | que a commutação ou o perdão da pena
pode-|ria dar-se, conforme ficasse demonstrado, ou | a innocencia do rio, ou a criminalidade
100em | gráo menor do que a que attribuo-se-lhe. || Estes casos especiaes e que devem ser fi-|
xados para a commutação ou perdão da | pena. || A restricção opposta á esta faculdade, só
| admittida como um remedio aos erros judi-|ciarios, ou ao rigor da penalidade um casos, |
particulares; ou quando obtenha-se o effeito | moral da pena pela regeneração do criminoso
| contastada por todos os meios que a expe-|riencia pode offerecer, e a rigorosa, observa-|
105ção sobre o individuo, cujo temperamento ou | indole determinam ou inspiram favoravel
sup-|posição a seu respeito; deve ficar precisada | de modo a excluir o abuso que d´ella
possa | fazer-se. || Assim, em caso de supposição de que o cri-|minoso regenerou-se ou a
sua tendencia per-|niciosa acha-se como que abatida, destruida | por uma reacção favoravel
por longo tempo | experimentada, dar-se hia a minoração quanto | a natureza da pena. || O
110individuo, sob rigorosa vigilancia, gosaria | de uma liberdade condicional, obrigado á tra-|
balho em qualquer colonia ou estabelecimento | agricola ou insdustrial, onde livremente ga-|
nhasse os meios de subsistencia, sem poder | mudar-se de domicilio ou ter o direito de |
livre locomoção, sendo revogada a concessão | feita logo que manifestasse os primeiros |
symptomas da acção criminosa expressos por factos significativos. || Apesar de ser esta uma
115disposição que deveria | conter-se no codigo criminal, não pode deixar | de ser admittida
como restricção á faculdade | de perdoar a pena, tão facilmente concedida | aos governadores
de Estado. || Para este caso, é que, com razão plausivel | podia firmar-se, que só depois de
ter o cri-|minoso soffrido a terça parte da pena, poderia | admittir-se o perdão ou a
commutação, em-|pregando-se previamente os meios de observa-|ção, e com a condição
120indicada. || Nos demais, porém, a consideração do tem-|po seria secudaria. || Na hypothese
de erro judicial este só po-|deria ser affirmado ou julgado subsistente, depois de um
processo em que a autoridade | judiciaria tivesse procedido á todas as diligen-|cias, e
emittido o seu parecer confirmado pelo | Superior Tribunal da Justiça. || Na hypothese de
uma circumstancia ex-|traordinaria em favor do criminoso de modo evidente com | o seu
125character, e indole natural, e os seus pre-|cedentes, a consideração da reacção da pena | deve
ser mantida, e certificada a realidade do | arrependimento. || N´este caso é applicavel o que
dissemos a | respeito dos crimes em que não está bem | accentuada a perversidade do
delinquente. || No crime de morte, em que o designio de | commettrel-o ficasse manifestato,
em caso algum | seria admissivel commutação ou perdão | principalmente, antes do
130cumprimento da | metade do tempo da pena, correspondente | ao fixado no gráo maximo. ||
Assim, em conclusão, dizemos que a Cons-|tituição do Estado precisa ser revista n´esta |
parte, oppondo-se maiores restricções que as | offerecidas no projecto apresentado para tal

| fim. || Do contrario, teremos deixado ainda o ca-|martello laventado sobre os interesses da
| ordem judiciaria, e deixado ainda aberta uma | porta por onde o crime pode refugiar-se. ||
135É mister não legislar para os tempos que | correm, mas sim para todos os tempos.

